

O REGIME DAS TITULARIDADES DAS TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREA URBANA: O QUILOMBO DA SACOPÃ

Alunas: Elisiane Gomes e Lehonna Teles
Orientadora: Daniela Vargas

Introdução

Foi feito um estudo sobre o motivo histórico da inclusão da propriedade definitiva aos remanescentes de quilombo, pelo Artigo 69 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias –ADCT da Constituição Federal de 1988. A pesquisa histórica foi realizada com intuito de fornecer explicação da motivação do Constituinte para servir de base às posteriores comparações realizadas, como a evolução do quadro legislativo e procedimental.

Objetivos

O principal objetivo da pesquisa é verificar a forma de reconhecer uma propriedade quilombola em área urbana já ocupada por particulares com títulos de propriedade registrados no Registro Geral de Imóveis, como ocorre na área onde se pretende demarcar o Quilombo da Sacopã no Município do Rio de Janeiro.

Metodologia

Foi feita uma leitura dos Anais da Constituinte, especificamente das reuniões da Subcomissão de Negros, Índios e Deficiente para identificar as propostas que levaram à inclusão da titulação das terras ocupadas pelos remanescentes quilombolas. Os resultados mostraram apenas afirmações de caráter mais geral sobre a necessidade do reconhecimento de direitos dos negros na Carta Constitucional, seja pelo reconhecimento da identidade, das práticas históricas de resignação e discriminações e pelo reconhecimento de direitos constitucionais.

Foi feito um estudo comparativo do texto do decreto de regulamentação do Artigo 68 da ADCT (D 3912/2001), já revogado, do Decreto 4887/2003, vigente, e do Projeto de Lei Valdir Colatto na tentativa de esclarecer os seguintes pontos estratégicos de análise: conceito de remanescente quilombola, caracterização de remanescente (definição da parte legítima), territorialidade, competências dos órgãos federais responsáveis (INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Fundação Palmares) e da forma de regularização fundiária escolhida para titular a propriedade. O resultado desta primeira parte da pesquisa foi a elaboração de um quadro comparativo dos decretos e do projeto de lei que regulamentam o regulamenta o art. 68 da ADCT (CF/1988).

A pesquisa prosseguiu com o estudo procedimentos realizados pelo INCRA para o reconhecimento e demarcação dos quilombos, nos termos da Instrução normativa nº49 do INCRA de 29 de setembro de 2008, que substituiu a Instrução Normativa nº 20 de 19 de setembro de 2005. Buscou-se verificar a adequação dos procedimentos usados pelo INCRA para a demarcação de um quilombo urbano, tendo em vista que o procedimento guarda profundas semelhanças com as regularizações para fins de reforma agrária. A comparação das Instruções normativas possibilitou definir as lacunas existentes, e a adequação do procedimento ao reconhecimento do direito de propriedade dos remanescentes. Na análise das Instruções do INCRA os pontos considerados menos polêmicos foram: publicidade obrigatória do procedimento de demarcação; consulta obrigatória aos órgão envolvidos no processo; participação da Advocacia Geral da União-AGU na conciliação jurídica dos órgãos

da administração pública federal quando houver superposição de interesses na demarcação, tarefa anteriormente exercida pelo INCRA; aplicação da nova Instrução a todos os procedimentos em andamento. Os pontos qualificados como polêmicos foram: o conceito de terras ocupadas; a exigência que o início do processo de demarcação se dará somente após a conclusão da certificação de comunidade quilombola; a questão da auto-definição e da territorialidade.

Conclusões

O estudo teórico permitiu uma maior compreensão das motivações do reconhecimento da titularidade das terras ocupadas por remanescentes quilombolas.

A utilização dos quadros comparativos dos Decretos de regulamentação permitiu caracterizar a evolução obtida quanto a determinados conceitos da própria comunidade remanescente, territorialidade, mudanças quanto aos órgãos federais e suas competências, que tiveram grande mudança, bem como observar ainda a permanência de algumas lacunas da legislação vigente que precisam ser preenchidas. As propostas de reforma legislativa em curso no Congresso Nacional não tem esse foco, mas sim o de restringir o alcance do Artigo 68 do ADCT.

A observância das instruções normativas do INCRA permitiu avaliar intrinsecamente o papel do INCRA no processo e sua influência determinante no andamento procedimental. Ficou claro que a forma de tratar o reconhecimento limita o conteúdo do direito conferido. Especificamente, a aplicação de um procedimento desenhado para um cenário agrário pode delimitar e reduzir um reconhecimento diretamente relacionado ao caráter antropológico de manutenção de uma comunidade, e não de um método tradicional de ocupação e exploração econômica da terra. Um entrave jurídico detectado foi a exigência de que a propriedade seja titulada em nome da comunidade, ou seja, uma propriedade coletiva. O Direito brasileiro exige que o proprietário ou proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, sejam identificados. Por esse motivo, a propriedade será conferida a uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de uma Associação de Moradores.

Com a finalização do recolhimento de todo o acervo normativo e da análise deste, foi possível identificar os pontos relevantes que devem ser abordados na continuação da pesquisa, seja pela fragilidade jurídica do tratamento dado a estes, seja pela lacuna de sua previsão.

Referências

1 - Anais da Constituinte. Subcomissão de Negros, Índios e deficientes.

<http://www2.camara.gov.br/constituicao20anos/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente>

2 - D. 3912/2001, D. 4887/2003, Projeto de lei Valdir Colatto.

3 – Instruções Normativas N° 20 e N° 49 do INCRA.